



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.892, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DE SITUAÇÕES DE BAIXAS TEMPERATURAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA NO PERÍODO DE BAIXAS TEMPERATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que trata da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas nos artigos 5º e 7º, do Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente;

CONSIDERANDO o período de baixas temperaturas, notificado pela Defesa Civil a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas - CGE, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas no município de Itapevi, que tem por finalidade articular estratégia transversal com a rede direta e indireta de atendimento à população em situação de rua, para execução do Plano de Contingência do período de Baixas Temperaturas, objetivando minimizar os impactos e riscos das baixas temperaturas sobre a saúde dessa população.

Art. 2º A coordenação técnica-operacional do Comitê Permanente instituído no artigo 1º será exercida de forma compartilhada entre:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - Formular com o apoio de todas as demais políticas públicas o Plano de Contingência de Baixas Temperaturas e comunicar sua vigência, bem como os procedimentos a serem adotados afim de garantir a prontidão de atendimento social aos munícipes em situação de rua;

II - Executar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território;

III - Solicitar ao Chefe do Poder Executivo indicação dos membros do Comitê Permanente e providenciar junto ao setor competente expedição de portaria de nomeação.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Segurança Pública e mobilidade urbana:

I - Por intermédio da Guarda Civil Municipal - GCM:

- a) Coordenar as Inspetorias da Guarda Civil Municipal para apoio e proteção em âmbito local;
- b) Atuar nas dependências do Centro de Referência Especializado para População em situação de rua - Centro Pop e Serviço de Acolhimento Noturno pra População em Situação de Rua, a fim de garantir segurança aos servidores e pessoas atendidas;
- c) Atuar de forma conjunta com os demais órgãos para o alcance dos objetivos do plano de contingência do período de baixas temperaturas.

II - Por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, coordenar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território e decretar os estados de criticidade e informar os envolvidos na implantação do Plano de contingência do período de baixas temperaturas, a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências climáticas - CGE, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Estado de Observação - durante todo o período do Plano;
- b) Estado de Atenção - quando as temperaturas tenderem a atingir 13°C;
- c) Estado de Alerta - quando as temperaturas atingirem 10°C;
- d) Estado de Alerta Máximo - estado excepcional de temperatura que demanda a mobilização do Comitê de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Saúde:

I - Promover a divulgação do Plano de Contingência para Situações de Baixa Temperaturas aos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

II - Comunicar as Unidades Básicas de Saúde - UBS, as Unidades de Saúde da Família - USF, as unidades de atendimento de urgência e emergência e os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS sobre a vigência do plano de contingência, a fim de sensibilizar da importância do atendimento médico às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

III - Assegurar por meio do 192, do Serviço de Atendimento móvel de Urgência - SAMU, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento com urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

IV - Por intermédio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde divulgar orientações sobre os riscos das baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial às pessoas em situação de rua, bem como garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de atendimento à população em situação de rua;

V - Por intermédio das Unidades Básicas de Saúde - (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), intensificar as orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas em seus territórios de abrangência.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais abaixo indicadas compor o Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas, participando da execução do Plano de Contingência de acordo com as competências das referidas pastas:

I - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

II - Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal;

III - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

Art. 7º Para fins de cumprimento das disposições contidas no Plano de Contingência do período de Baixas Temperaturas, o Comitê Permanente poderá contar com o apoio e providências das demais Secretarias Municipais não elencadas neste Decreto.

Art. 8º O Comitê Permanente instituído nos termos do artigo 1º deste Decreto, será composto por 10 (dez) membros titulares, nomeados por intermédio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

III - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) membro da Guarda Civil Municipal;

V - 01 (um) membro da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

VII - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Defesa Animal;

VIII - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. Os membros das unidades administrativas e dos órgãos envolvidos de que trata o caput deste artigo serão indicados, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os membros do Comitê Permanente exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 junho de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de junho de 2024.

DR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2024